



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 194 DE 12 DE ABRIL DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 002.2023
- RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 003.2023

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 002-2023
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 003-2023

### PARECERES

- PARECER Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . ÂNGELA MARIA GOMES DOS SANTOS
- PARECER Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . HAILANNE MILLARDE CARDOSO SEIXAS
- PARECER Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
- PARECER Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2023 .
- PARECER Nº 05 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . INESITA ARAÚJO SOARES
- PARECER Nº 06 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . EDINALVA SOUZA DOS SANTOS SILVA
- PARECER Nº 07 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
- PARECER Nº 08 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . EDILENE DE SOUZA ABADIA
- PARECER Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . GILZA MARIA LIARES
- PARECER Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . MARGARIDA ILMA FAUSTO RODRIGUES
- PARECER Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . INAIARA ALVES ROLIM
- PARECER Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . JOSE WALTER DOS SANTOS NAACIMENTO
- PARECER Nº 13 DE 06 DE MARÇO DE 2023 . ALBINO CALDEIRA CARVALHO
- PARECER Nº 14 DE 06 DE MARÇO DE 2023. MARIA ROCHA CARVALHO
- PARECER Nº 15 DE 06 DE MARÇO DE 2023. EDILENE LEITE SA TELES
- PARECER Nº 16 DE 06 DE MARÇO DE 2023. EDILENE LEITE SA TELES
- PARECER Nº 17 DE 06 DE MARÇO DE 2023. EDICIO BORGES
- PARECER Nº 18 DE 06 DE MARÇO DE 2023. EDICIO BORGES





- PARECER Nº 19 DE 06 DE MARÇO DE 2023. ILZE PEREIRA REIS
- PARECER Nº 20 DE 06 DE MARÇO DE 2023. REISIVÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS
- PARECER Nº 21 DE 06 DE MARÇO DE 2023. REISIVÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS
- PARECER Nº 22 DE 06 DE MARÇO DE 2023. ADEMILTON MARQUES DA SILVA
- PARECER Nº 24 DE 06 DE MARÇO DE 2023. GERVÁSIO DOS SANTOS
- PARECER Nº 25 DE 06 DE MARÇO DE 2023. DRÁGSA SILVA SANTOS LIMA
- PARECER Nº 26 DE 06 DE MARÇO DE 2023. EDILEIDE SANTOS SILVA
- PARECER Nº 27 DE 06 DE MARÇO DE 2023. ANDREA ALVES DE SOUZA
- PARECER Nº 28 DE 06 DE MARÇO DE 2023. ILMA RAMOS CARDOSO DE ALMEIDA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 194 DE 12 DE ABRIL DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

###### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	400.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>400.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

###### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	400.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>400.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 12 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** – Processo Adm. nº 019/2023 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Diversos para as Unidades de Saúde e Educação, Secretarias e Diversos Setores da Administração do município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00** – Lote I: Valor R\$ 879.880,00 (oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA – CNPJ nº 37.916.821/0001-82** – Lote II: Valor R\$ 605.956,00 (seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais), **CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39** – Lote III: Valor R\$ 494.429,30 (Quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e **KELLY ANDREIA ANTUNES RIBEIRO SOUSA – CNPJ nº 22.813.565/0001-20** – Lote IV: Valor R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 24 de Março de 2023. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** – Processo Adm. nº 020/2023 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades de Saúde e Educação, Secretarias e Diversos Setores da Administração do município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39** – Lote I: Valor R\$ 444.764,55 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **JAMAINA ALVES DE SOUSA - ME – CNPJ nº 24.827.952/0001-41** – Lote II: Valor R\$ 446.460,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais), **JOSÉ CARLOS DIAS VIANA - ME – CNPJ nº 96.724.968/0001-30** – Lote III: Valor R\$ 401.170,00 (Quatrocentos e um mil e cento e setenta reais), **NATAN DA SILVA DIAS DE SERRA – CNPJ nº 40.380.515/0001-89**– Lote IV: Valor R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais) e **ANA ZORAIDE SOUZA RAMOS – CNPJ nº 26.725.594/0001-91** – Lote V: Valor R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) e Lote VI: Valor R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). Serra do Ramalho - Bahia, 24 de Março de 2023. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Diversos para as Unidades de Saúde e Educação, Secretarias e Diversos Setores da Administração do município de Serra do Ramalho/Ba, em favor das empresas: **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA – CNPJ nº 37.916.821/0001-82, CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39, KELLY ANDREIA ANTUNES RIBEIRO SOUSA – CNPJ nº 22.813.565/0001-20 e JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00**, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 24 de Março de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA – CNPJ nº 37.916.821/0001-82, CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39, KELLY ANDREIA ANTUNES RIBEIRO SOUSA – CNPJ nº 22.813.565/0001-20 e JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00,** para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 24 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Vicente de Oliveira**  
*Pregoeiro*







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades de Saúde e Educação, Secretarias e Diversos Setores da Administração do município de Serra do Ramalho/Ba, em favor das empresas: **JAMAINA ALVES DE SOUSA - ME – CNPJ nº 24.827.952/0001-41, CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39, JOSÉ CARLOS DIAS VIANA - ME – CNPJ nº 96.724.968/0001-30, NATAN DA SILVA DIAS DE SERRA – CNPJ nº 40.380.515/0001-89 e ANA ZORAIDE SOUZA RAMOS – CNPJ nº 26.725.594/0001-91**, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 24 de Março de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **JAMAINA ALVES DE SOUSA - ME – CNPJ nº 24.827.952/0001-41, CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39, JOSÉ CARLOS DIAS VIANA - ME – CNPJ nº 96.724.968/0001-30, NATAN DA SILVA DIAS DE SERRA – CNPJ nº 40.380.515/0001-89 e ANA ZORAIDE SOUZA RAMOS – CNPJ nº 26.725.594/0001-91**, para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 24 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Vicente de Oliveira**  
*Pregoeiro*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 01/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/10/2022, o(a) servidor(a) **Ângela Maria Gomes dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.01/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*

OK







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

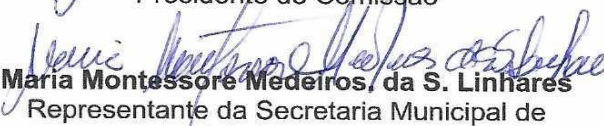
**PARECER:**


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **07% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**


Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

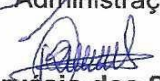
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

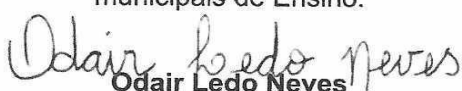
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 22/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 07% (sete por cento) requerida pela servidora Ângela Maria Gomes dos Santos (proc. n.º 01/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.


Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 07% (sete por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.656

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 02/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/10/2022, o(a) servidor(a) **Hailanne Millarde Cardoso Seixas** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.02/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*

ok!







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

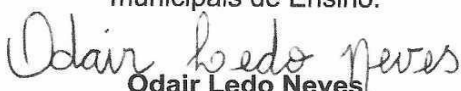
  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linnhães**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 17/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerida pela servidora Hailanne Millarde Cardoso Seixas (proc. n.º 02/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.


Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 03/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/10/2022, o(a) servidor(a) **Carlos Alberto Pereira da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola São Francisco - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.03/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

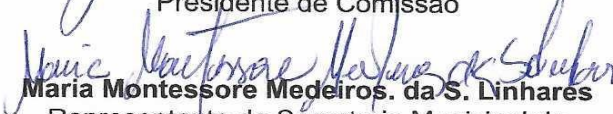
**PARECER:**


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de Março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

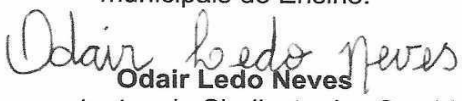
  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 32/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pelo servidor Carlos Alberto Pereira da Silva (proc. n.º 03/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655

23







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 04/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/10/2022, o(a) servidor(a) **Ana Soledade de Jesus Rocha** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola de 1º Grau Serra do Ramalho - Agrovila 12**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.04/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

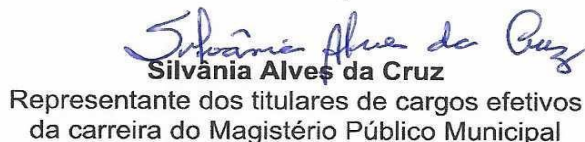
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

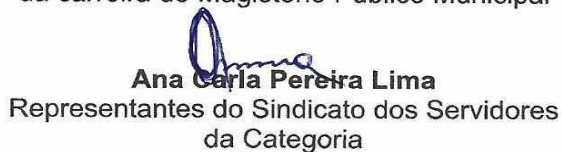
**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de Março de 2023.

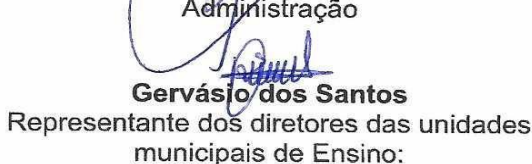
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

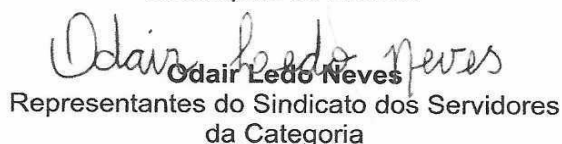
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Leão Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 24/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerida pela servidora Ana Soledade de Jesus Rocha (proc. n.º 04/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655.

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 05 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 05/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 26/10/2022, o (a) servidor (a) **Inesita Araújo Soares** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola São Francisco - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 05/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

#### PARECER:

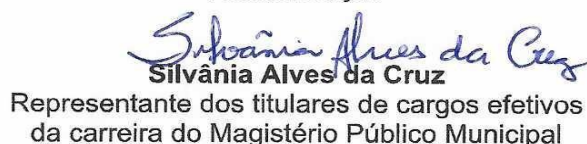
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

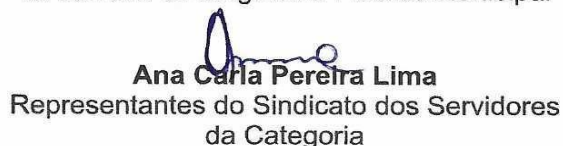
#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

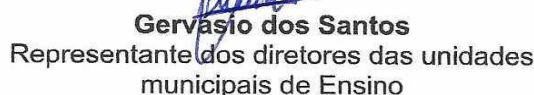
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

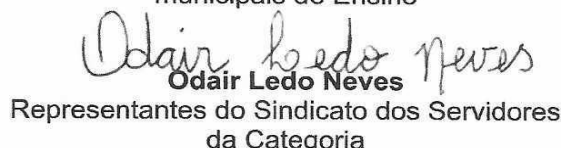
  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

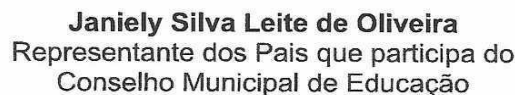
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 08/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de pós-graduação requerida pela servidora Inesita Araújo Soares (proc. n.º 05/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

*É o parecer.*

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 06 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 06/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 09/11/2022, o(a) servidor(a) **Edinalva Souza dos Santos Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Mariléia Ferreira dos Santos - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.06/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

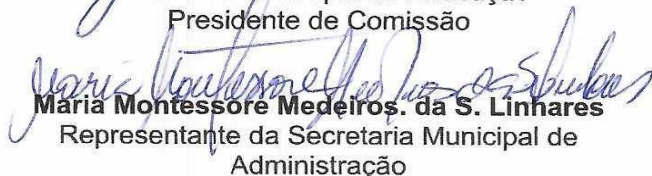
**PARECER:**


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de Março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n° 26/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerida pela servidora Edinalva Souza dos Santos Silva (proc. n° 06/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n° 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.


Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.656

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 07 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 07/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 09/11/2022, o(a) servidor(a) **Daniel Barbosa dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Irmã Petronila Muller - Agrovila 21**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.07/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

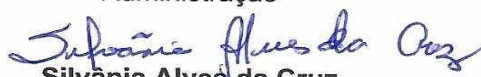
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de Março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvana Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 25/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pelo servidor Daniel Barbosa dos Santos (proc. n.º 07/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 08 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 08/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 09/11/2022, o(a) servidor(a) **Edilene de Souza Abadia** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **CEI Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **02% (dois por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.08/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **02% (dois por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**


Serra do Ramalho-BA, em 06 de Março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n° 28/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 02% (dois por cento) requerida pela servidora Edilene de Souza Abadia (proc. n° 08/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n° 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 02% (dois por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

Graziele Ferreira Maia  
ADVOGADA  
OAB - BA 3.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 09/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 23/11/2022, o (a) servidor (a) **Gilza Maria Liares** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Municipal 02 de Julho - Agrovila 20**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 09/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

#### PARECER:

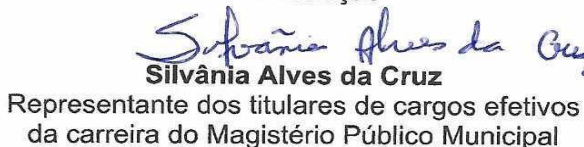
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

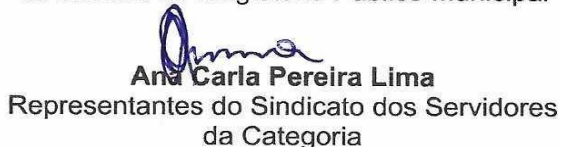
#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

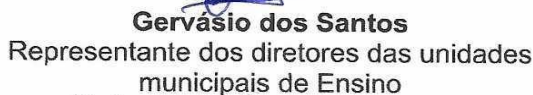
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

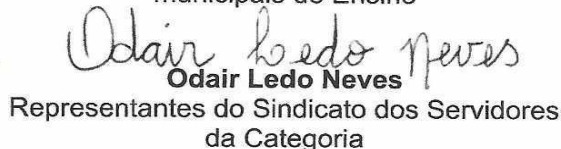
  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 11/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de graduação requerida pela servidora Gilza Maria Liães (proc. n.º 09/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II –





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 10/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 30/11/2022, o(a) servidor(a) **Margarida Ilma Fausto Rodrigues** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Getúlio Vargas - Agrovila 04**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **06% (seis por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.10/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

OK!





Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

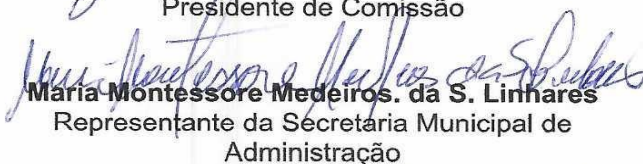
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **06% (seis por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

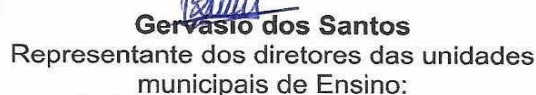
É O PARECER

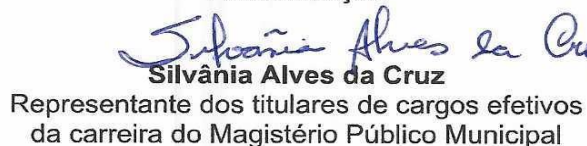
Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

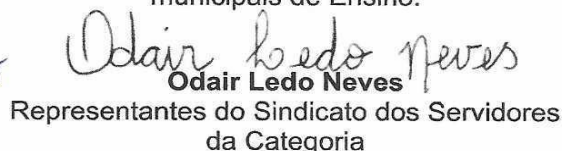
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Presidente de Comissão

  
**Dinahy Silva Almeida**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

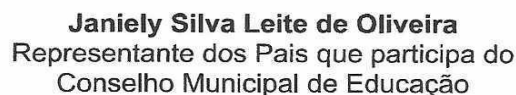
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
 Representante dos diretores das unidades  
 municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
 Representante dos titulares de cargos efetivos  
 da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
 Representante dos Pais que participa do  
 Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 27/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 06% (seis por cento) requerida pela servidora Margarida Ilma Fausto Rodrigues (proc. n.º 10/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 06% (seis por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

Graziele Ferre  
ADVOGADA  
OAB - E

Graziele Ferreira Maia  
ADVOGADA  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 11/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 14/12/2022, o (a) servidor (a) **Inaiara Alves Rolim** ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 11/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para “**N3 - Mestrado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

#### PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N3 - Mestrado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Maria Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 04/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de Mestre requerida pela servidora Inaiara Alves Rolim (proc. n.º 11/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III - estar em exercício na função do magistério.

IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.


Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de mestrado da servidora.

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

S.M.J

*É o parecer.*

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655



**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 12/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 14/12/2022, o(a) servidor(a) **José Walter dos Santos Nascimento** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola São Francisco - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 14% (quatorze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.12/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **14% (quatorze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

*Jean Carlos Ferreira Dourado*  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

*Dinahy Silva Almeida*  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

*Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares*  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

*Gervásio dos Santos*  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

*Silvânia Alves da Cruz*  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

*Odair Ledo Neves*  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

*Ana Carla Pereira Lima*  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

*Janiely Silva Leite de Oliveira*  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 18/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 14% (quatorze por cento) requerido pelo servidor José Walter dos Santos Nascimento (proc. n.º 12/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pelo servidor preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.


Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 14% (quatorze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





OK!



Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 13 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 13/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 14/12/2022, o(a) servidor(a) **Albino Caldeira Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Pambu**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.13/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, constatamos que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, sendo assim, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche parcialmente o solicitado, visto que a carga horária da certificação apresentada faz jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.


**É O PARECER**


Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 20/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pelo servidor Albino Caldeira Carvalho (proc. n.º 13/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pelo servidor preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 10% (dez por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia****ADVOGADA**

OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA

Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.

OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 14 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 14/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 18/01/2023, o (a) servidor (a) **Maria Rocha Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 14/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*

OK!







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

#### PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

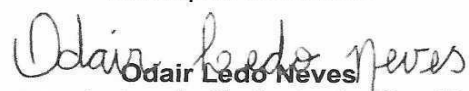
  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linnhães**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 03/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de pós-graduação requerida pela servidora Maria Rocha de Carvalho (proc. n.º 14/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar, a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

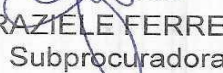
Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB-BA 63.655

S.M.J

É o parecer.

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 15 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 15/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o(a) servidor(a) **Edilene Leite Sá Teles** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Eng. Agr. Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.15/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

*Jean Carlos Ferreira Dourado*  
Jean Carlos Ferreira Dourado  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

*Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares*  
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

*Silvânia Alves da Cruz*  
Silvânia Alves da Cruz  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

*Ana Carla Pereira Lima*  
Ana Carla Pereira Lima  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

*Dinahy Silva Almeida*  
Dinahy Silva Almeida  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

*Gervasio dos Santos*  
Gervasio dos Santos  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

*Odair Ledo Neves*  
Odair Ledo Neves  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

*Janiely Silva Leite de Oliveira*  
Janiely Silva Leite de Oliveira  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico nº 16/2023

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pela servidora Edilene Leite Sá Teles (proc. nº 15/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei nº 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 16 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 16/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o (a) servidor (a) **Edilene Leite Sá Teles** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Eng. Agr. Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 16/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

**PARECER:**

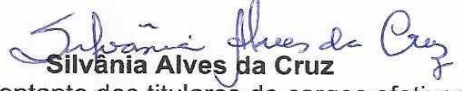
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão.

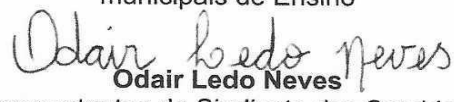
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvana Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 05/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de pós-graduação requerida pela servidora Edilene Leite Sá Teles (proc. n.º 16/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III - estar em exercício na função do magistério.

IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

*É o parecer.***Grazielle Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 17 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 17/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o(a) servidor(a) **Edicio Borges** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Eng. Agr. Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.17/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

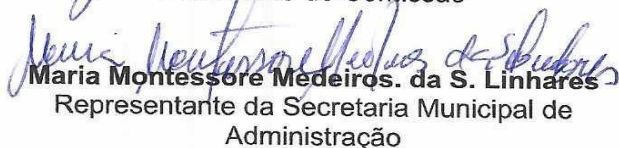
**PARECER:**

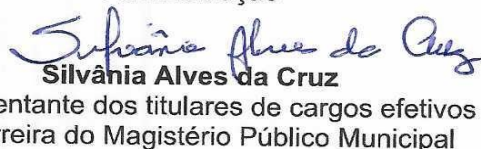
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Maria Montessor Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvana Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 13/2023

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pelo servidor Edício Borges (proc. n.º 17/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pelo servidor preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

*É o parecer.*

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 18 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 18/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o (a) servidor (a) **Edicio Borges** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Eng. Agr. Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 18/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

**Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;**

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,  
Decreto Municipal nº 429/2021.

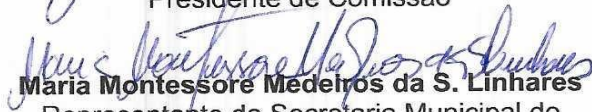
**PARECER:**

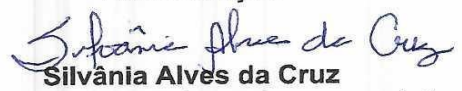
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

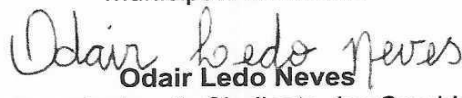
  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 12/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de graduação requerido pelo servidor Edício Borges (proc. n.º 18/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II –







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 19 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 19/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o(a) servidor(a) **Ilze Pereira Reis** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Mariléia Ferreira dos Santos - Agrovila 2**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **15% (quinze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.19/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

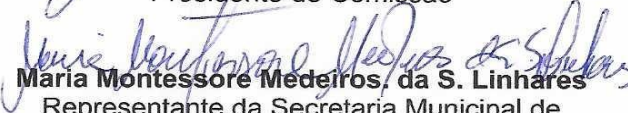
**PARECER:**

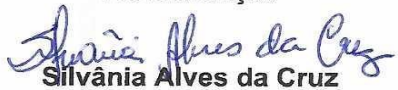
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 15/2023

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerida pela servidora Ilze Pereira Reis (proc. n.º 19/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

Graziele Ferreira  
ADVOGADA  
OAB - BA 63.655

GRAZIELLE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 20 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 20/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o(a) servidor(a) **Reisivânia de Oliveira Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Getúlio Vargas - Agrovila 04**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de **12% (doze por cento)** por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.20/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*







Estado da Bahia  
**Sistema Municipal de Educação - SME**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **12% (doze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

*Jean Carlos Ferreira Dourado*  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Presidente de Comissão

*Dinahy Silva Almeida*  
**Dinahy Silva Almeida**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

*Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares*  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

*Gervásio dos Santos*  
**Gervásio dos Santos**  
 Representante dos diretores das unidades  
 municipais de Ensino:

*Silvânia Alves da Cruz*  
**Silvânia Alves da Cruz**  
 Representante dos titulares de cargos efetivos  
 da carreira do Magistério Público Municipal

*Odair Ledo Neves*  
**Odair Ledo Neves**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

*Ana Carla Pereira Lima*  
**Ana Carla Pereira Lima**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

*Janiely Silva Leite de Oliveira*  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
 Representante dos Pais que participa do  
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 14/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 12% (doze por cento) requerida pela servidora Reisivânia de Oliveira Santos (proc. n.º 20/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 12% (doze por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira M.**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 21 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 21/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 08/02/2023, o (a) servidor (a) **Reisivânia de Oliveira Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Getúlio Vargas - Agrovila 04**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº21/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

#### PARECER:

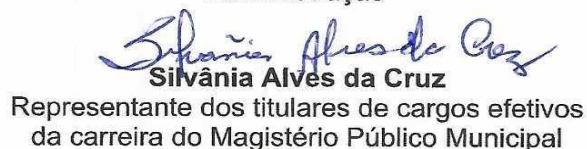
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

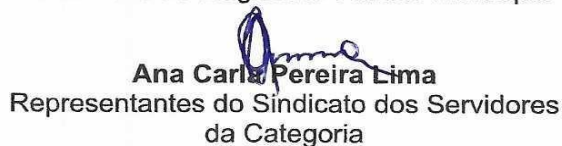
#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

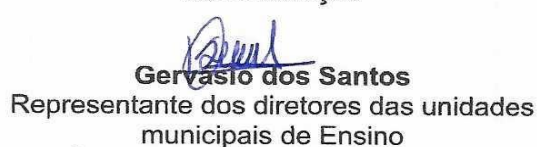
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Presidente de Comissão

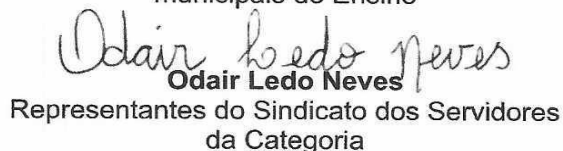
  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

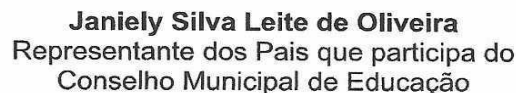
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
 Representante dos titulares de cargos efetivos  
 da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
 Representante dos diretores das unidades  
 municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
 Representante dos Pais que participa do  
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 07/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de pós-graduação requerida pela servidora Reisivânia de Oliveira Santos (proc. n.º 21/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

*É o parecer.***Graziele Ferreira Maia****ADVOGADA**

OAB - BA 63.655

**GRAZIELE FERREIRA MAIA**

Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.

OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 22 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 22/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 15/02/2023, o(a) servidor(a) **Ademilton Marques da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Rui Barbosa - Agrovila 06**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 22/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

**Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;**

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*







Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,  
 Decreto Municipal nº 429/2021.

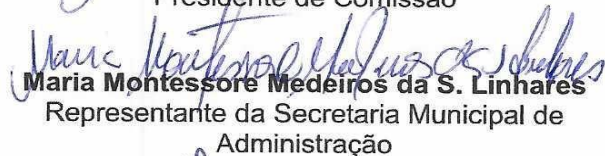
**PARECER:**

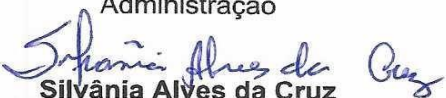
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

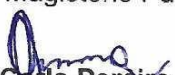
**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

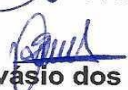
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Presidente de Comissão

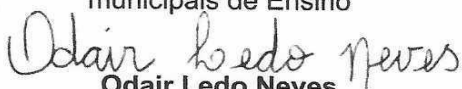
  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
 Representante dos titulares de cargos efetivos  
 da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
 Representante da Secretaria Municipal de  
 Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
 Representante dos diretores das unidades  
 municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
 Representantes do Sindicato dos Servidores  
 da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
 Representante dos Pais que participa do  
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 10/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de pós-graduação requerido pelo servidor Ademilton Marques da Silva (proc. n.º 22/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris* e *sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 24 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 69/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 15/06/2022, o(a) servidor(a) **Gervásio dos Santos** ocupante do cargo de Diretor(a), lotado(a) na Escola Professor Fábio Barbosa dos Santos - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.69/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e*







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

cinquenta e nove) horas; IV - **15%** (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**


Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2022.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Maria Montessoro Medeiros, da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvana Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 29/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerido pelo servidor Gervásio dos Santos (proc. n.º 69/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;







Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques.

O Decreto nº 79 de fevereiro de 2023 trata das regras do período de transição entre a Lei nº 282, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 no que tange aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, assevera o seguinte no artigo 1º e artigo 2º:

**Art. 1º** - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) em exercício perceberão seus proventos na forma prevista da Lei em vigor no ato de realização do pleito até o final do seu mandato eletivo.

**Art. 2º** - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) nomeados a partir da edição da Lei nº 521/2022 receberão seus proventos conforme estabelece o artigo 48 desta Lei.

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pelo servidor não preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

É de ser observar que o Decreto nº 79/2023 supracitado assegura a percepção tão somente dos proventos determinados no empossamento no cargo eletivo de diretor ou vice-diretor até o final do seu mandato eletivo. O referido servidor foi eleito para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar antes da vigência da Lei nº 521/2022.

Assim sendo, entendo inadequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira Maia****ADVOGADA**

OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA

Subprocuradora Fiscal

Decreto n.º 064 de 11 de fevereiro de 2022.

OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 25 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 68/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 15/06/2022, o(a) servidor(a) **Drágsa Silva Santos Lima**, ocupante do cargo de Diretor(a), lotado(a) na Escola Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 02% (dois por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.68/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

#### PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, necessitando apresentar documentação atualizada. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


#### É O PARECER

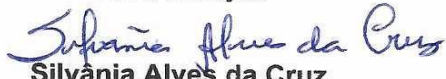
Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n° 30/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 02% (dois por cento) requerida pela servidora Drágsa Silva Santos Lima (proc. n° 68/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n° 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora não preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Observa-se que não há a correlação do certificado de curso apresentado com a atual área de atuação da servidora.

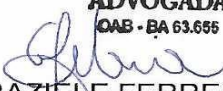
Assim sendo, entendendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina desfavoravelmente para a concessão da referida gratificação em 02% (dois por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

Grazielle Ferreira Maia  
ADVOGADA  
OAB - BA 63.655

  
GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 26 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 94/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 05/10/2022, o(a) servidor(a) **Edileide Santos Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Rui Barbosa - Agrovila 06, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 14% (quatorze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.94/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

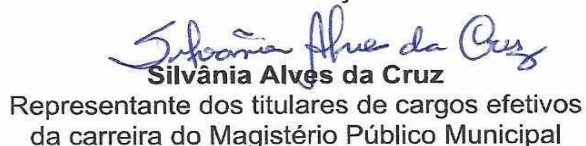
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, necessitando apresentar documentação atualizada. Dessa forma, a Comissão opina **DESFAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

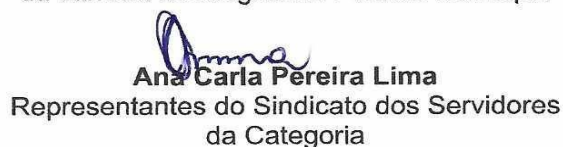
**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023

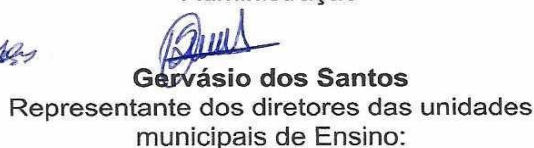
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

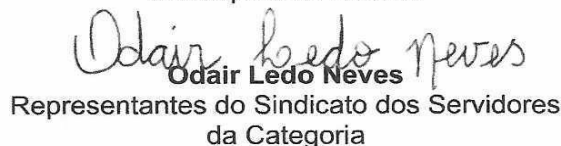
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n° 31/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 14% (quatorze por cento) requerida pela servidora Edileide Santos Silva (proc. n° 94/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

**Fundamentação**

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n° 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - **15% (quinze por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora não preenchem devidamente os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Observa-se que não há a correlação do certificado de curso apresentado com a atual área de atuação da servidora.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina desfavoravelmente para a concessão da referida gratificação em 14% (quatorze por cento) calculado sob os vencimentos da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº27 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 79/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 10/08/2022, o(a) servidor(a) **Andréa Alves de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº **Deusdedit Cortez Vieira da Silva** - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 18/10/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.79/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*

OK!





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

#### PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado. .


#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.


  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 23/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional em 15% (quinze por cento) requerida pela servidora Andréa Alves de Souza (proc. n.º 03/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

#### Fundamentação

Os artigos 91 e 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º 282/2010), dispõem acerca da solicitação de gratificação por titulação, senão vejamos:

**Art. 91** - O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo.

**Art. 92** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, equivalente a:

II - **5% (cinco por cento)** aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - **10% (dez por cento)** aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

**Conclusão**

Ante o exposto, os documentos apresentados pela servidora preenchem os requisitos para a percepção da gratificação por titulação que estão dispostos na legislação vigente.

Assim sendo, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da referida gratificação em 15% (quinze por cento) calculado sob os vencimentos do servidor.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final

S.M.J

É o parecer.

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655







Estado da Bahia  
 Sistema Municipal de Educação - SME  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 28 DE DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 91/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 28/09/2022, o (a) servidor (a) **Ilma Ramos Cardoso de Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros - Agrovila 17**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 91/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

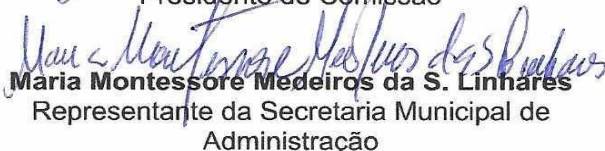
#### PARECER:

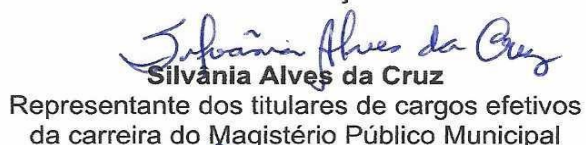
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

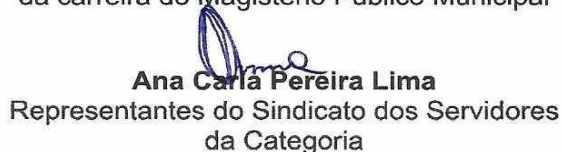
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023

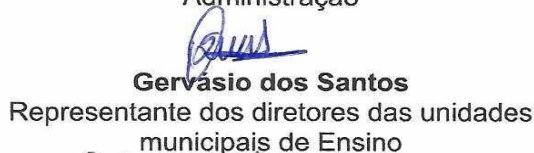
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

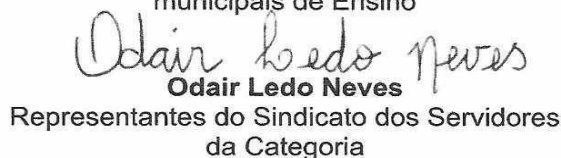
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

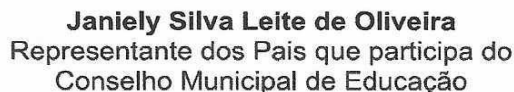
  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico n.º 09/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de graduação requerida pela servidora Ilma Ramos Cardoso de Almeida (proc. n.º 91/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n.º. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

### Conclusão

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de graduação da servidora.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

É o parecer.

**Grazielle Ferreira M.**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.

OAB/BA 63.655



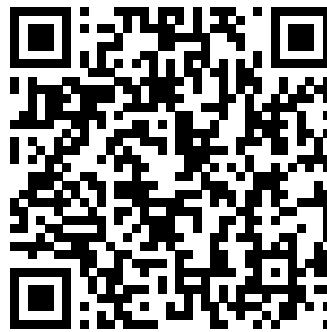


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/069D-7585-BDED-3F97-D3BA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 069D-7585-BDED-3F97-D3BA**



### **Hash do Documento**

**9800970f25e185bf83ea1b53a92f9362e8eea3a493e786d471a342805a11d03f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2023 17:04 UTC-03:00